



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.064/88 -- DE - 13 DE DEZEMBRO DE 1988.

ADAPTA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL ÀS NO
VAS DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS.....

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Código Tributário Municipal de Muniz Freire, Lei nº 881, de 05 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º -

XIV - Transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso ou gratuito, de imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais, sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

XV - Vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel.

Art. 14 -

III - 2% (dois por cento) tratando-se do inciso XIV do artigo 3º ;

IV - 3% (três por cento) tratando-se do inciso XV do artigo 3º.

Art. 21 -

III - Mensal e recolhido até o quinto dia do mês / subsequente ao fato gerador, no caso de inciso XV, do artigo 3º.

IV - Na época da ocorrência do fato gerador no caso do inciso XIV, do artigo 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - No caso de cobrança de imposto previsto no XIV do Artigo 3º da Lei 881/79, o mesmo incidirá sobre o valor declarado na operação ou sobre o valor estimado pela receita municipal, se este for maior que aquele.

§ Único - O valor estimado a que se refere a segunda parte deste artigo é que integra a tabela anexada a presente Lei (ANEXO IX).

Art. 3º - Os valores da tabela (ANEXO IX), que acompanha a presente Lei encontram-se expressos em Obrigação de Tesouro Nacional (OTN), só tem validade para estimar o valor da terra nua e valem por um alqueire ou 48.400 m².

Art. 4º - O Poder Executivo baixará, em 30 (trinta) dias de decreto, portaria e ordem de serviço regulamentando instruindo e oriando modelos de impressos e procedimentos burocráticos para a fiscalização e arrecadação dos impostos criados por esta LEI.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire ES, 13 de dezembro 1988.


RENATO CRISPIM AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX

LOCALIDADES	VALORES	
	MÍNIMO	MÁXIMO
Alto Norte (Batatinha)	83,49	104,36
Assunção	83,49	104,36
Mata Pau	83,49	104,36
Guzani	83,49	104,36
Águas Claras	83,49	124,36
Monte Alto	73,05	93,92
Cama Gale	62,61	83,49
Tombos	73,05	93,92
Boa Destino de Tombos	73,05	93,92
Panorâmico	83,49	125,23
Caraga	83,49	125,23
Pira (sede)	125,23	146,11
Fortaleza (Menino Jesus)	114,80	135,67
São Antonio (Pilhão)	125,23	146,11
Condição	125,23	146,11
Caraga Alta	125,23	146,11
Menino Jesus (sede)	125,23	164,11
São Pedro	104,36	125,23
São de Abraão	83,49	104,36
Povo do Lago	62,61	114,80
Pradópolis	83,49	125,23
Terra Corrida	104,36	125,23
Quilim	104,36	164,11
Santa Cruz	62,61	104,36
Nele Duarte	62,61	104,36
São Domingos	104,36	164,11
Itaci (sede)	83,49	125,23
Barragem de Amorim	83,49	164,11
São Antonio do Amorim	104,36	164,11
Amorim	83,49	125,23
Caraga do Amorim	125,23	164,11
São Simão	83,49	125,23
Vila de Machado	83,49	125,23
Paulista	73,05	125,23
São Amaro	73,05	125,23
Caraga do Sulão	73,05	125,23
Boa Verdade	73,05	125,23
São João	83,49	125,23
Santa Maria	164,11	170,98
Mata do Barão	164,11	170,98
Fortaleza (sede)	104,36	125,23
Caraga do Escritório	73,05	125,23
Buqui	164,11	187,85
Boa Esperança (sede)	125,23	164,11
São Cristóvão	83,49	104,36
Muniz Freire (sede)	208,72	208,72

Os valores acima encontram-se expressos em Cruz

Esta tabela integra a Lei 881/79